



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

## ATA 68/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia  
**Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024**

### 1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

### 2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

### 3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

### Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

### 4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

### Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

---

**PRESIDENTE - TJD:** Dr. Antônio Assunção de Olim

**PROCURADOR GERAL:** Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad

**PROCURADORES:** Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa

**SECRETÁRIO:** Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

---

1. **PROCESSO Nº 762 / 2024** - Jogo: Fernandópolis Futebol Clube X Olímpia Futebol Clube - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 22 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Denunciado:** Ranisson Gonçalves da Silva, atleta do Olímpia, Incurso nos Arts. artigo 250 do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. artigo 250 do CBJD - Pena: Advertência - Maioria

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

**Denunciado:** Bruno Henrique Teixeira, atleta do Olímpia, Incurso nos Arts.artigo 250, § 1º, Inciso I do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. artigo 250, § 1º, Inciso I do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 250, §1º, I do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

**Denunciado:** Marcos Antonio Rafael da Silva, Auxiliar Técnico do Fernandópolis, Incurso nos Arts. artigo 258, § 2º, inciso II e artigo 258-B, § 2º ambos do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. artigo 258, § 2º, inciso II e artigo 258-B, § 2º ambos do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 3 partida(s) - Maioria

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão. Por unanimidade, o denunciado foi condenado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258-B do CBJD. Dessa forma, o denunciado foi suspenso por um total de 2 (duas) partidas.

**2. PROCESSO Nº 763 / 2024** - Jogo: Rio Claro Futebol Clube X Desportivo Brasil Participações Ltda - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 29 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4º Comissão

**Denunciado:** Agremiação (Rio Claro), Incurso nos Arts.206 e 211 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. 206 e 211 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 2.500,00 - Pena: Multa - Maioria

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da agremiação pela infração



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Por unanimidade, a agremiação foi condenada ao pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por infração ao artigo 211 do CBJD. Dessa forma, a agremiação foi apenada com multa pecuniária no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Denunciado: Ilaneuton Alves Pereira (Arbitro Assistente 1)**, Incurso nos Arts.art. 261-A, parágrafo 1º, inciso II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. art. 261-A, parágrafo 1º, inciso II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva -**

**Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 261-A do CBJD, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

**Denunciado: Elias Anselmo da Silva (Arbitro Assistente 2)**, Incurso nos Arts.art. 261-A, parágrafo 1º, inciso II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. art. 261-A, parágrafo 1º, inciso II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva -**

**Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 261-A do CBJD, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

**3. PROCESSO Nº 764 / 2024** - Jogo: Fernandópolis Futebol Clube X Sport Club Corinthians Paulista - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 29 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4º Comissão

**Denunciado: Agremiação (Corinthians)**, Incurso nos Arts.213.

**Defensor:** SERGIO VENTURA ENGELBERG

**Resultado: Art. 213**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento, realizado pelo defesa do Sport Club Corinthians Paulista, foi deferido pelo Presidente da 4º Comissão Disciplinar.

**4. PROCESSO Nº 765 / 2024** - Jogo: Sport Club Corinthians Paulista X Associação Atlética Internacional (Limeira) - SUB20 Paulista, realizado em Domingo, 30 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4º Comissão

**Denunciado: Agremiação (Corinthians)**, Incurso nos Arts.213.

**Defensor:** SERGIO VENTURA ENGELBERG

**Resultado: Art. 213**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento, realizado pela defesa do Sport Clube Corinthians Paulista, foi deferido pelo Presidente da 4º Comissão Disciplinar.

**5. PROCESSO Nº 766 / 2024** - Jogo: Grêmio Desportivo Prudente X Brasilis Futebol Clube Ltda -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 29 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4º Comissão

**Denunciado: Bruno Miguel Cunha Bandeira**, atleta do Brasilis FC Ltda, Incurso nos Arts.artigo 254-A, parág.1o, inciso II do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. artigo 254-A, parág.1o, inciso II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 254-A do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

**Denunciado: Joao Pedro Cayres Fernandes**, Massagista do Grêmio Prudente , Incurso nos Arts. artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ayrton Altafine Zanata.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

6. **PROCESSO Nº 767 / 2024** - Jogo: Mirassol Futebol Clube X Esporte Clube Santo André - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 29 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4º Comissão

**Denunciado: Alexandre Yuji Hioki Seichi**, Técnico do Santo André , Incurso nos Arts. artigo 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. artigo 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Absolvição**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Por unanimidade, o denunciado foi absolvido pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD.

7. **PROCESSO Nº 768 / 2024** - Jogo: Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. X São Carlos Futebol Clube Ltda. - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 29 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4º Comissão

**Denunciado: Michel Kaique Ferreira da Silva**, atleta do Colorado Caieiras, Incurso nos Arts.artigo 250, §1o, inc. I do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. artigo 250, §1o, inc. I do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 250, §1º, I do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

**Denunciado:** UBIRACI GONÇALVES ORTEGA (Colorado Caieiras), Incurso nos Arts.artigos 258, § 2º, inciso II e 258-B ambos do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. artigos 258, § 2º, inciso II e 258-B ambos do CBJD. - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Por unanimidade, o atleta foi absolvido pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258-B do CBJD, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

8. **PROCESSO Nº 769 / 2024** - Jogo: Grêmio Esportivo Mauaense X Associação Esportiva Araçatuba - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 29 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4º Comissão

**Denunciado:** Elder Azevedo Timm, atleta do AEA - Araçatuba, Incurso nos Arts.254, §1º, II.

**Defensor:** José Walter Correia Tonchis

**Resultado:** Art. 254, §1º, II - Pena: Advertência - Maioria

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. José Walter Correia Tonchis.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254, 1º, II do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

**Denunciado:** David Alex Diniz dos Santos, atleta do Mauaense, Incurso nos Arts.254, §1º, II.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. 254, §1º, II - Pena: Advertência - Maioria

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254, §1º, II do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

9. **PROCESSO Nº 770 / 2024** - Jogo: Ituano Futebol Clube X Sociedade Esportiva Palmeiras - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 29 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4º Comissão

**Denunciado:** Ronald Feitoza de Oliveira, atleta do Ituano, Incurso nos Arts.artigo 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Defensor:** João Henrique Cren Chiminazzo

**Resultado:** Art. artigo 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Absolvição - Maioria

**Situação:** Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminazzo.

Por maioria, o denunciado foi absolvido pela infração do artigo 258 do CBJD.

10. **PROCESSO Nº 771 / 2024** - Jogo: Grêmio Novorizontino - Sociedade Anônima do Futebol X São Caetano Futebol Ltda. - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4º Comissão

**Denunciado: Kawe Rodrigues Silva Campos**, atleta do Grêmio Novorizontino, Incurso nos Arts.254, §1º, I.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 254, §1º, I - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 254, §1º, I do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

11. **PROCESSO Nº 772 / 2024** - Jogo: Academia Desportiva Manthiqueira Futebol Ltda X Esporte Clube União Suzano - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 29 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4º Comissão

**Denunciado: Flavio Junior Costa Nogueira**, atleta do Manthiqueira, Incurso nos Arts.250.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

12. **PROCESSO Nº 773 / 2024** - Jogo: Red Bull Bragantino Futebol Ltda. X Ferroviária S.A.F. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 29 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4º Comissão

**Denunciado: Agremiação (Ferroviária)**, Incurso nos Arts.art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Defensor:** André Oliveira de Meira Ribeiro

**Resultado: Art. art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 1.500,00 -**

**Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentads pelo Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

13. **PROCESSO Nº 774 / 2024** - Jogo: Olímpia Futebol Clube X Mirassol Futebol Clube - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 30 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4º Comissão

**Denunciado: Agremiação (Olímpia)**, Incurso nos Arts.191, III c/c art. 10, IV do RGC

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 191, III c/c art. 10, IV do RGC - Multa: R\$ 300,00 - Pena: Multa - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da agremiação pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

14. **PROCESSO Nº 775 / 2024** - Jogo: Rio Preto Esporte Clube X Barretos Esporte Clube - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 30 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4º Comissão

**Denunciado: Agremiação (Rio Preto)**, Incurso nos Arts.artigos 191, III do CBJD cc artigo 27, III do REC Sub-13/14 de 2024

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. artigos 191, III do CBJD cc artigo 27, III do REC Sub-13/14 de 2024 - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$3.0000,00 (três mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1500,00 (mil e quinhentos reais).

**Denunciado: Agremiação (Rio Preto)**, Incurso nos Arts.191, III do CBJD c/c artigo 27, incisos IV, V e VI, parágrafos 1o,2o e 3o do Rec sub 13/14 de 2024.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 191, III do CBJD c/c artigo 27, incisos IV, V e VI, parágrafos 1o,2o e 3o do Rec sub 13/14 de 2024 - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$3.0000,00 (três mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1500,00 (mil e quinhentos reais).

**Denunciado: Agremiação (Rio Preto)**, Incurso nos Arts.191, III do CBJD cc artigo 29, IV do REC sub 13-14 de 2024.

**Defensor:** Não houve defensor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Resultado: Art. 191, III do CBJD cc artigo 29, IV do REC sub 13-14 de 2024 - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$3.0000,00 (três mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1500,00 (mil e quinhentos reais).

**15. PROCESSO Nº 776 / 2024** - Jogo: Salto Futebol Clube Ltda. X Grêmio Osasco Audax Esporte Clube - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 30 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4º Comissão

**Denunciado: Robson Vagner Felix da Costa da Silva**, Técnico do Audax , Incurso nos Arts. 258.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 258 - Pena: Absolvição - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Por maioria, o denunciado foi absolvido pela infração do artigo 258 do CBJD

**16. PROCESSO Nº 777 / 2024** - Jogo: Grêmio Osasco Audax Esporte Clube X Associação Atlética Flamengo - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 29 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4º Comissão

**Denunciado: Agremiação (AA Flamengo)**, Incurso nos Arts.206 CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 206 CBJD - Multa: R\$ 1.200,00 - Pena: Multa - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da agremiação pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

**17. PROCESSO Nº 778 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Ponte Preta X Pinda Futebol Clube Ltda. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 29 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4º Comissão

**Denunciado: Thomas Victor Marques Coelho**, atleta do Ponte Preta, Incurso nos Arts.artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelos Drs. Talita Garcez e Ricardo Garcia Horta.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 254-A do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

18. **PROCESSO Nº 779 / 2024** - Jogo: Ferroviária S.A.F. X Associação Academy Real Futebol Clube - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 29 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4º Comissão

**Denunciado: Agremiação (Ferroviária)**, Incurso nos Arts.191, III do CBJD cc artigo 10, inciso IV do RGC.

**Defensor:** André Oliveira de Meira Ribeiro

**Resultado: Art. 191, III do CBJD cc artigo 10, inciso IV do RGC - Pena: Advertência - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação ao pagamento de multa no valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) por infração ao artigo 191, III do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

19. **PROCESSO Nº 780 / 2024** - Jogo: Botafogo Futebol S/A X Guarani Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 28 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4º Comissão

**Denunciado: Gabriel Cruz Ribeiro Lourenço**, atleta do Botafogo, Incurso nos Arts.254, §1º, I, e 254-A, §1º, I, e na forma do artigo 183.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 254, §1º, I, e 254-A, §1º, I, e na forma do artigo 183**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** Julgamento adiado pelo Presidente da 4º Comissão Disciplinar.

20. **PROCESSO Nº 781 / 2024** - Jogo: União Suzano Atlético Clube X Esporte Clube São Bento - SUB20 Paulista, realizado em Quinta-Feira, 27 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4º Comissão

**Denunciado: Agremiação (São Bento)**, Incurso nos Arts. artigo 191, III do CBJD cc artigo 7o do Anexo I do RGC - Regulamento Geral das Competições - FPF/24.

**Defensor:** Cassio Jose Moron

**Resultado: Art. 191, III do CBJD cc artigo 7o do Anexo I do RGC - Regulamento Geral das Competições - FPF/24. - Pena: Advertência - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. Cássio José Moron.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação à pena mínima de R\$100,00 (cem reais) por infração ao artigo 191, III do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

### Outras Observações

### DESPACHO

Tendo em vista o descumprimento da obrigação de pagar, bem como a obrigação de fazer, ficam as agremiações abaixo SUSPENSAS a partir do 5º dia desta publicação, nos termos dos artigos 191, I e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

III e 223 do CBJD.

**CREDORA – FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL**

AA FRANCA - MULTA ADM - R\$1.000,00 - SUB 15/17 – jogo do dia 01/06/24 – PMA 170/2024;  
EC XV NOVENBRO – JAÚ - MULTA TJD - R\$4.000,00 - A4 – jogo do dia 28/04/24 – Ata 40/2024 –  
Processo 319/2024;  
EC XV NOVENBRO – JAÚ - MULTA TJD - R\$2.000,00 - A4 – jogo do dia 28/04/24 – Ata 40/2024 –  
Processo 319/2024.  
CA TAQUARITINGA - PARCELAMENTO - R\$1.800,00 - A4 – jogo do dia 13/04/24 -MULTA ADM  
121- VALOR PARCIAL;  
CA MOGI DAS CRUZES - PARCELAMENTO - R\$1.000,00 - SUB 23 – jogo do dia 20/04/24 -  
PLENO 44 - MULTA TJD 275/2024-VALOR PARCIAL.

São Paulo, 26 de Julho de 2024

---

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho  
**Secretaria**